



Câmara Municipal de Penacova

ATA n. 10/2021

Aos **dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos e Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues, por motivos de ordem profissional. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão e aprovação da ata nº 7 da reunião ordinária de 06 de abril de 2021.*-----

III

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Conhecimento das alterações n.º 10 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.* -----

3 - *Transferência de Verbas:* -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 3.1 – Casa do Povo de São Pedro de Alva – Secção de Natação, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 3.2 – KorpoActivo, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 3.3 – Clube de Pesca de Penacova, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 3.4 – Clube Desportivo e Cultural de Penacova, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 3.5 – AMDK-P – Associação Marcial e Desportiva de Karaté, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em apoio à atividade workshop “Desporto no combate ao Covid19 – Jornada Marcial.-----
- 3.6 – União Desportiva Lorvanense, em apoio à atividade “I Etapa da Taça de Portugal de Enduro 2021”, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 3.7 – PenaAnimal, em apoio à aquisição de material para o exercício da sua atividade.-----
- 4 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018.-----
4. 1 - Freguesia de Penacova para pavimentação da Estrada da Mata – Cheira.-----
4. 2 - Freguesia de Penacova para a execução do muro no Casal de Santo Amaro (E.M. 235).-----
4. 3 - Freguesia de Penacova para abertura de trilhos na freguesia de Penacova;-----
4. 4 - Freguesia de Lorvão para pintura de capela, muros interiores e exteriores do cemitério de Chelo.-----
4. 5 - Freguesia de Sazes do Lorvão para construção de muro de suporte de terras, uma valeta e um aqueduto;-----
4. 6 - Freguesia de Sazes do Lorvão para pavimentação da Rua da Capela na povoação de Contenças;-----
4. 7 – União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego para aquisição de material informático.-----
4. 8 – União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego para aquisição de serviços de coordenação de segurança e fiscalização de obra de requalificação de Praia Fluvial do Vimieiro.---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 2 | 48



Câmara Municipal de Penacova

4. 9 – Freguesia de Lorvão para reparação de instalação elétrica e montagem de armaduras em edifício contíguo à extensão de saúde de Lorvão; -----

4.10 – União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para aquisição de serviços de limpeza de talude e faixa de proteção contra incêndios na localidade de Oliveira do Mondego;-----

4.11 – União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para aquisição de serviços de limpeza nas zonas ribeirinhas (Coíço e Porto da Raiva).-----

5 - Aprovação do Regulamento Interno de Atribuição de Pré-reforma na situação de suspensão de prestação de trabalho e aprovação da minuta de acordo de pré-reforma – Decreto Regulamentar nº 2/2019 de 05 de fevereiro. -----

6 - Retificação da cláusula 4ª do Acordo de Parceria entre o Município de Penacova e a ADXTUR - Agência para o desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, o qual tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Global ALDEIAS DO XISTO.-----

7 – Atribuição de Tarifários Especiais relativos aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

8 - Análise de propostas ao Fundo de Emergência Social. -----

9 - Análise de candidaturas de apoio à Natalidade / Adoção. -----

10 – Análise de parecer de integração de aluno no 1º escalão da ação social escolar.-----

11 - Início do novo procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova.-----

12 - Tomada de decisão sobre Sanções Contratuais no âmbito da empreitada "P.A.M./ P.M. – Requalificação do Parque Municipal".-----

13 - Tomada de decisão sobre reclamação do empreiteiro Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. no âmbito da Minuta do Contrato de Erros e Omissões da fase de execução do contrato da empreitada "C.C.E.F.L./Centro Educativo de Figueira de Lorvão".-----

14 - Loteamentos e Obras Particulares.-----

14.1 - Processos de Obras:-----

Arquitetura-----

01-69/2020; 01-60/2020; 01-15/2021; 01-39/2021; 01-41/2021; 01-37/2021; 01-36/2021; 01-4/2021----

Licenciamento-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 3 | 48



Câmara Municipal de Penacova

01-61/2020; 01-37/2020;-----

Escassa Relevância Urbanística -----

05-2019/62; 05-2021/66; 05-2021/68; 05-2021/69; 05-2021/71; 05-61/2021; 05-75/2021; 05-72/2021;
05-76/2021; 05-79/2021; 05-78/2021;-----

Autorização de Utilização-----

01-91/2017; 01-65/2017;-----

Diversos-----

06-44/2021. -----

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se verificou público presente. -----

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

O Senhor Presidente deu as boas vindas as Senhores Vereadores, nesta reunião presencial, após vários meses de ausência, na expectativa que se mantenha esta possibilidade até ao final do mandato, podendo realizar-se por videoconferência, apenas por conveniência de todos.-----

Justificou a ausência da Senhora Vereadora Magda Rodrigues, que remeteu um email a dar nota da sua indisponibilidade em estar presente nesta reunião e para os próximos meses, caso ocorram às segundas ou terças-feiras. -----

Mantém a próxima reunião na data agendada, 24 de maio, uma vez que a mesma já foi publicitada através de edital, sem prejuízo de ponderarem o agendamento de outro dia da semana, para a realização das seguintes. Neste momento diria que restam as quartas e quintas-feiras, sendo que nomeadamente as reuniões da CIM Região de Coimbra, CESAB, que tem alguma periodicidade, se realizam por esses dias, pelo que é uma questão que vai verificar. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 4 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Estando a poucas reuniões do final do mandato será importante manter a regularidade das presenças, como se tem vindo a verificar ao longo do tempo, fazendo essa articulação a partir do mês de junho. -----

Deu nota que na sequência da última reunião extraordinária, submeteram um conjunto de candidaturas ao Centro 2020, oito, ao contrário das sete previstas, uma vez que uma delas foi desdobrada – as intervenções previstas no Centro de Saúde e Extensões de Saúde. Uma para o Centro de Saúde de Penacova e outra para as três Extensões de Saúde. -----

Reforçando o que disse na altura relativamente a estas candidaturas, algumas são de aprovação mais segura que outras. Por exemplo não tem dúvidas que a candidatura do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão vai ser aprovada, porque há orçamento e maturidade do projeto, devendo avançar com o procedimento. -----

Já todas as outras, cada uma pelas suas razões, não tem a mesma segurança de deferimento. Exemplos de candidaturas com elevado estado de maturidade, que já têm projetos concluídos, são o ginásio da EB1 de Lorvão e os Moinhos da Serra da Atalhada, mas que podem ter outro tipo de problemas de elegibilidade. -----

No caso do ginásio da EB1 de Lorvão, não tem dúvida que aquele investimento seria considerado caso fosse executado em simultâneo com a infraestrutura. Neste momento quer acreditar que sim, chegou a ter uma reunião com o Secretário Executivo da CIM e com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, que tem esta tutela e viram alguma possibilidade, mas não há garantia que a elegibilidade seja direta. -----

Quanto aos Moinhos da Serra da Atalhada, o projeto também tem maturidade, mas em função da candidatura efetuada é necessário fazer um reajustamento ao projeto. -----

Este é o exemplo de duas candidaturas cuja elegibilidade não é direta. -----

Existem outras duas – a Ribeira de Arcos e o Cabo Slide de Penacova (Zipline), que não duvida da elegibilidade das mesmas, mas dependerá do orçamento disponível. -----

Em relação à Ribeira de Arcos, havendo orçamento é uma questão fácil de resolver, no sentido de que o tipo de investimento é uma prestação de serviços e por isso mais diligente. -----

Quanto ao Zipline, fica satisfeito com a maturidade conseguida – o projeto de execução – ainda sem os respetivos pareceres das entidades. Portanto é um projeto em que a maturidade está garantida, no entanto é necessário que haja capacidade orçamental do próprio programa, para apoiar um investimento que será sempre de um valor significativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 5 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Em relação às outras duas candidaturas – educação e saúde – o estado de maturidade é insipiente e por isso será difícil serem aprovadas, apenas seria possível caso os projetos de execução fossem elaborados rapidamente. Neste caso o objetivo também é marcar posição, sinalizando-os para o próximo quadro comunitário de apoio. -----

Efetivamente as candidaturas tem diferentes enquadramentos, diria que tem expectativa em cinco, ao contrário das outras três, tendo em conta que na área da saúde foram desdobradas em duas.-----

Há uma outra candidatura que deveria ter sido efetuada, para efeito de sinalização, mas não existia maturidade para o efeito – a Casa do Dr. António José de Almeida, que teve algum atraso. O Município de Penacova estava envolvido num processo intermunicipal, com um conjunto de concelhos vizinhos, entretanto surgiram alguns problemas entre o CEIS20 – Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra e alguns destes territórios, o que levou a um compasso de espera nesta matéria. -----

Não efetuando para já essa sinalização, espera que isso não prejudique a candidatura futura, após elaboração do projeto e que venham a ter linhas de financiamento, trabalhando nesse sentido. -----

Concluiu este esclarecimento sem prejuízo do envio de informação complementar, em relação à submissão das candidaturas.-----

Seguidamente pretende apresentar três votos de pesar, de pessoas próximas, o Senhor Artur Carril e o Senhor José Alvarinhas, duas pessoas de referência na nossa terra, pela sua participação cívica, social, de apoio ao movimento associativo, que devem ser reconhecidos pelo trabalho que desenvolveram ao longo da sua vida. -----

Por outro lado manifestar um voto de pesar, até em sequência do que fizeram recentemente, pelo falecimento do colega autarca, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Assinalou igualmente o facto de poderem reunir presencialmente, esperando que neste particular, até ao final do mandato não haja retrocesso, sinal de que estamos no bom caminho.-----

Pegando nas palavras do Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente na questão dos projetos aprovados, questiona se se estava a referir a projetos do âmbito do Programa Centro 2020. Isto



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 6 | 48



Câmara Municipal de Penacova

porque recentemente vieram a público comunicações, por parte da CCDRC, que inclui um conjunto de projetos aprovados na área da educação, património e saúde, entre outros, com investimentos a rondar os vinte milhões de euros, uns para candidaturas novas e outros para reforço, onde não constava o nome de Penacova. Dado que se fala recorrentemente de projetos e sua alavancagem, por via dos seus financiamentos, foi com alguma estranheza que verificou que não incluía nenhum projeto de Penacova. -----

Portanto gostaria de saber se o que o Senhor Presidente acabou de expor também pode ser lido por essa via, se foi uma 1ª fase e agora há mais candidaturas. -----

Depois focou dois temas que habitualmente são abordados nestas reuniões: -----

- Covid-19 -----

Verifiquei ontem no Diário de Coimbra, que Penacova foi sinalizado com zero casos ativos, o que é uma boa notícia, facto com o qual me congratulo. Vejo que Arganil já não está assim, mas vamos ter de nos habituar a estas entradas e saídas, mas penso que estamos a melhorar. -----

- APIN-----

Houve alguma evolução relativamente ao processo de Tribunal Arbitral? -----

- Caudal ecológico na zona de Porto da Raiva-----

Já me questionaram várias vezes se a entidade responsável pela Mini-hídrica está a respeitar o caudal ecológico, porque no Porto da Raiva, na comporta, por vezes a água nem chega a passar por cima, nesta altura do ano, o que cria ali alguma eutrofização. Este fenómeno já se verifica a jusante da barragem, não é de agora, as águas estão paradas, surgindo plantas características das ETAR'S e se não for respeitado o caudal ecológico, pode eventualmente vir a acontecer em frente ao Porto da Raiva. É uma situação que o Município, não tendo a tutela desta matéria, deve interpelar as entidades competentes, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, e a entidade que explora a Mini-hídrica, para analisar a situação, porque atendendo a algumas reclamações de pessoas da zona, é sinal que se passa algo. -----

- Finalmente uma dúvida que me assistiu: vi que na comemoração pública do 25 de Abril, em Carvalho, foi novamente anunciado que a estrada de Carvalho iria entrar em obras, pelo que gostava de saber se essa boa notícia se vai concretizar e quando. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 7 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Deu conhecimento de que a Vila de Lorvão recebeu o arranque da Taça de Portugal de Enduro BTT, este último fim-de-semana. Aproveita para deixar um agradecimento especial à União Desportiva Lorvanense, como uma das entidades organizadoras, em conjunto com a Federação Portuguesa de Ciclismo, não esquecendo o apoio dos Bombeiros Voluntários, como é habitual, a GNR e a Junta de Freguesia de Lorvão. -----

De salientar que são atividades como estas que ajudam a promover o nosso concelho, como tem sido aposta nestes últimos anos, neste tipo de desportos de ar livre e natureza. Estas provas são importantes, dando ênfase ao facto de a sociedade civil começar a participar e a organizar este tipo de eventos, deixando uma palavra especial para a União Desportiva Lorvanense. -----

Dar conhecimento que no próximo fim-de-semana se vai realizar uma etapa do Campeonato Nacional de Enduro Sprint, parte da prova dentro do perímetro da pista, extravasando essa mesma prova também para outros locais da Serra da Atalhada. -----

Esperamos que seja um pontapé de saída num investimento que a Câmara Municipal ali fez e julgo que é extremamente importante estreitar laços com a Federação de Motociclismo de Portugal. Dizer ainda que esta prova também é trazida para aqui pelo empenho de alguns penacovens, amantes desta modalidade e lembro três ou quatro nomes: Luís Correia, Vasco Viseu, Rodrigo Pena, sem esquecer uma das empresas que estão sediadas no nosso concelho, a Ecmoto, através do Eugénio, que é uma pessoa de referência deste tipo de modalidades no país. -----

Um agradecimento pelo facto de terem trazido esta prova para Penacova e ser, como disse no início, um pontapé de saída para dinamização daquele local que, dito pelos experts, é um sítio de eleição para a prática não só deste Enduro Sprint, mas também de outras modalidades ligadas ao motociclismo. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Reitero e subscrevo os Votos de Pesar, em particular o Senhor Carril, que dispensa apresentações para todos nós, e o Senhor José Alvarinhas, pelo que foi no concelho, não apenas nos Bombeiros Voluntários, mas, naquilo que me diz respeito, sobretudo nos Bombeiros. Também na Filarmónica de Penacova, Filarmónica de S. Pedro de Alva, casas por onde passou. Nos Bombeiros Voluntários foi 2º Comandante durante alguns anos, fundador da Fanfarras que ainda hoje existe e seu Mestre. -----

Era um homem que vivia as questões do concelho, e em particular dos Bombeiros e das Filarmónicas, de forma apaixonada. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 8 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Da parte dos Bombeiros foi-lhe atribuída recentemente a Medalha de Ouro, mas certamente o concelho devia-lhe alguma coisa. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Procurando responder às questões colocadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, efetivamente estas candidaturas são apresentadas ao Programa Operacional Centro 2020 e tem como base o Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial que negociámos em 2014, 2015, no âmbito da CIM Região de Coimbra. -----

Cada CIM fez a sua própria negociação e em relação aos investimentos da saúde, de facto na altura não identificámos nenhum investimento. Só agora o fizemos, essencialmente por duas ordens de razão – por um lado porque passou algum tempo e os imóveis apresentam maior degradação, necessitando de requalificação. Por outro lado começámos a estar mais atentos a esta matéria desde que, através da descentralização de competências, temos a possibilidade de assumir a gestão dos imóveis em causa, que se concretizará a breve prazo. -----

Em relação à educação, sinalizamos um conjunto de Jardins de Infância que constam do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial, com zero de investimento. Isto porque sinalizamos como investimento em Penacova o Centro Educativo de Figueira de Lorzão, que era claramente a nossa prioridade e na altura só nos foram atribuídos 263.000€, para um investimento que na totalidade ronda os 2.000.000€. -----

Portanto a nossa prioridade foi esta e não as outras infraestruturas de educação, que sinalizámos, mas com valor de zero. -----

A mesma situação no Património Cultural, que demos prioridade ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorzão, e pela razão que conhecemos, que tem a ver com a questão do Revive, até hoje o investimento não foi efetuado. Gostaríamos que já estivesse concluído, tanto que a primeira candidatura foi formalizada em 2017. -----

Relativamente ao caso em concreto, tenho de ver os avisos de abertura para melhor explicar esta situação, mas certamente constam os Municípios que sinalizaram esses investimentos e não os tinham ainda executado e ainda outros para reforço de projetos financiados, com elevado estado de maturidade, em que o investimento foi um pouco acima do que estava aprovado, e é elegível. A exemplo do que aconteceu, no nosso caso, com o Centro Educativo de Figueira de Lorzão, que inicialmente tinha um financiamento de 263.000€ e foi reforçado numa das reprogramações para mais de um milhão de euros. Os reforços são claramente neste tipo de projetos, que foram executados e que eventualmente tiveram uma taxa de comparticipação abaixo dos 85%, sendo reforçados por essa



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 9 | 48



Câmara Municipal de Penacova

via. Os novos possivelmente são investimentos que estavam sinalizados mas que ainda não tinham sido executados. No nosso caso poderia ter sido o Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, se a candidatura já tivesse sido entregue, o que só veio a acontecer nesta fase, no dia 30 de abril. -----

No que se refere ao Covid, em Penacova, os últimos números oficiais eram de zero casos ativos, mas admito que esses possam evoluir negativamente, até porque alguns concelhos próximos estão com problemas e é natural que também sejamos afetados. -----

Em relação à questão da APIN tive uma reunião a semana passada, em conjunto com o Dr. João Azadinho, no dia e hora do funeral do Senhor José Alvarinhas, que já estava agendada e que não quisemos alterar, exatamente para reforçar a necessidade de tratar do regulamento do Tribunal Arbitral. Já me foi remetido um email da empresa, que penso que tem essas informações e portanto queremos ter um documento base para fazer a primeira reunião. Vamos nomear como nosso representante o Dr. Paulo Veiga e Moura, que nos tem acompanhado neste processo e portanto esperamos fazê-lo tão breve quanto possível para dar início ao processo do Tribunal Arbitral, para formalizarmos nas respetivas instâncias. -----

Em relação à questão do caudal ecológico do Porto da Raiva, tive ocasião de falar, tanto com a APA, na pessoa do Eng.º Nuno Bravo, como com um dos responsáveis da entidade gestora da Mini-hídrica. O Eng.º Nuno Bravo disse-me que não tinha nenhuma informação acerca da questão e o responsável da Mini-hídrica referiu que continuam a trabalhar normalmente e que não estão a fazer uma gestão diferente da norma e da prática habitual. -----

Penso que esta é uma situação que ocorre periodicamente, desconhecendo se é ou não em tempos diferentes. A minha teoria é que será a EDP que está a fazer alguma gestão diferente, o caudal que passa no Porto da Raiva é inferior ao habitual, até porque o nível da Barragem da Raiva está numa quota elevada e estão a efetuar uma intervenção nas comportas. Eventualmente pode ser por esse facto e por essa gestão. -----

Na sequência da minha deslocação ao local, verifiquei que a água não passa por cima da comporta, mas os níveis não originam problemas ambientais. No entanto é uma questão que devemos acompanhar, para controlar se não há nenhuma alteração mais significativa. -----

No que se refere à estrada de Carvalho, no dia 25 de Abril foi assinado o Auto de Consignação. O empreiteiro, de acordo com a lei, tem até ao dia 24 de maio para iniciar a intervenção, se não o fizer estará em incumprimento com aquilo que são as suas obrigações. -----

Este procedimento sofreu atraso na sequência da ação interposta por um dos concorrentes, sendo a decisão do Tribunal favorável ao Município de Penacova, no entanto decorreu algum tempo, desde setembro de 2020 a abril de 2021. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 10 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara colocou a votação os Votos de Pesar, como se transcreve: -----

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. ARTUR DOS SANTOS CARRIL-----

Faleceu no dia 29 de abril o Sr. Artur dos Santos Carril, homem da cultura, do saber popular, que nos deixou um enorme legado de tradições populares, poemas, cantares, trovas e músicas de tempos antigos. -----

Ao longo dos anos, o Ti Carril, como todos o conheciam colaborou com diversos grupos de cantares e de folclore do concelho de Penacova, mas também de concelhos limítrofes, grupos que tiveram uma mais longa ou mais curta duração, mas em que o seu legado, a sua marca ficou. -----

E o seu legado está por aí, no Rancho Folclórico e Etnográfico do Zagalho e Vale do Conde, de que foi membro fundador, no Rancho Folclórico “Os Unidos” da Cheira, com quem mais recentemente passou a colaborar, no Rancho Típico de Miro “Os Barqueiros do Mondego”, no Rancho de Penacova. E está também no projeto “A Música Portuguesa a Gostar dela Própria” onde, on line, podemos vê-lo e ouvi-lo, quiçá para sempre. -----

O Folclore e a cultura popular no concelho de Penacova ficaram mais pobres, mas a herança de Artur Carril, o seu amor pela música popular, pelas quadras do antigamente, pelo bandolim que tocava desde criança, pela viola e pelo violino, pelo bem dançar e pela folia, perdurará para sempre nas nossas memórias e nas de todos aqueles com quem partilhou a sua alegria de viver. -----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família e amigos enlutados, endereçando-lhes o nosso profundo e sentido pesar. -----

Pelo que acabámos de referir, proponho em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova que deliberemos: -----

1. Aprovar um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Sr. Artur dos Santos Carril;-----
2. Manifestar à sua Família, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”;-----
3. Manifestar aos Rancho Folclórico e Etnográfico do Zagalho e Vale do Conde e Rancho Folclórico “Os Unidos” da Cheira, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”.

Este Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 11 | 48



VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. FERNANDO JOSÉ ALVARINHAS MIGUEL -----

Faleceu no pretérito dia 2 de maio, o Sr. Fernando José Alvarinhas Miguel, estimado Chefe do Quadro de Honra da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, de que igualmente era membro do Conselho Fiscal. -----

Homem carismático, de convicções determinadas manteve sempre presentes, ao longo da sua vida, os valores da cidadania, e da disciplina, destacando-se a sua entrega à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, mas igualmente a sua ligação à Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Penacova de que foi membro fundador.-----

Foi ele, Mestre Fernando Alvarinhas, o fundador da Fanfara dos Bombeiros Voluntários de Penacova, a que se dedicou entusiasticamente. -----

Os Bombeiros Voluntários de Penacova foram a sua vida e a eles e à sua nobre causa se dedicou, tendo exercido o cargo de 2.º Comandante.-----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família e amigos enlutados, endereçando-lhes o nosso profundo e sentido pesar. -----

Pelo que acabámos de referir, proponho em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova que deliberemos: -----

1. Aprovar um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Sr. Fernando José Alvarinhas Miguel;-----
2. Manifestar à sua Família, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”;-----
3. Manifestar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”. -----

Este Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade.-----

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DOUTOR CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES -----

Faleceu no dia 03 de maio o Doutor Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, cargo que assumiu em 2015, quando substituiu o então Presidente da autarquia, Carlos Miguel, que renunciou ao mandato para assumir funções no Governo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Embaixador Quality Coast, Membro do Comité Consultivo Político da CIVITAS Initiative era igualmente embaixador do Green Destination para a Europa. Ao longo do seu percurso académico e político foi sempre clara e determinada a sua dedicação extrema à comunidade e a causas como a defesa do ambiente e da sustentabilidade. -----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família e amigos enlutados, ao Município de Torres Vedras e aos seus funcionários, endereçando-lhes o nosso profundo e sentido pesar. -----

Pelo que acabámos de referir, proponho em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova que deliberemos: -----

1. Aprovar um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Doutor Carlos Manuel Antunes Bernardes; -----
2. Manifestar à Câmara Municipal de Torres Vedras e aos seus funcionários, na pessoa do seu Presidente, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhe o teor deste “Voto de Pesar”; -----
3. Manifestar à sua Família, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”; -----

Este Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade. -----

3 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA Nº 7 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE ABRIL DE 2021. -----

Posta a votação, a ata n.º 7, referente à reunião ordinária de 06/04/2021, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 07/05/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.178.336,30 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.854.032,95 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trinta e dois euros e noventa e cinco cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 324.303,35 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e três euros e trinta e cinco cêntimos). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 13 | 48



Câmara Municipal de Penacova

2 - CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.º 10 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021.-----

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 10 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.-----

3 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

3.1 – CASA DO POVO DE SÃO PEDRO DE ALVA – SECÇÃO DE NATAÇÃO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.000,00 Euros (três mil euros), para a Casa do Povo de São Pedro de Alva – Secção de Natação, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, para apoio a inscrições na Federação Portuguesa de Natação. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.2 – KORPOACTIVO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 9.000,00 Euros (nove mil euros), para o KorpoActivo, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, para apoio a inscrições na Federação Portuguesa de Ciclismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.3 – CLUBE DE PESCA DE PENACOVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 9.600,00 Euros (nove mil e seiscentos euros), para o Clube de Pesca de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Penacova, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, para apoio a inscrições na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.4 – CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Este ponto não foi discutido.-----

3.5 – AMDK-P – ASSOCIAÇÃO MARCIAL E DESPORTIVA DE KARATÉ, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO, EM APOIO À ATIVIDADE WORKSHOP “DESPORTO NO COMBATE AO COVID19 – JORNADA MARCIAL. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), para a AMDK-P – Associação Marcial e Desportiva de Karaté, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em apoio à atividade workshop “Desporto no combate ao Covid19 – Jornada Marcial.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.6 – UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE, EM APOIO À ATIVIDADE “I ETAPA DA TAÇA DE PORTUGAL DE ENDURO 2021”, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.750,00 Euros (três mil setecentos e cinquenta euros), para a União Desportiva Lorvanense, em apoio à atividade “I Etapa da Taça de Portugal de Enduro 2021”, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3.7 – PENAANIMAL, EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Este ponto não foi discutido. -----

4 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----

4. 1 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA MATA – CHEIRA. --

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para pavimentação da Estrada da Mata – Cheira, no montante de € 51.554,58 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 2 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA A EXECUÇÃO DO MURO NO CASAL DE SANTO AMARO (E.M. 235). -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para a execução do muro no Casal de Santo Amaro (E.M. 235), no montante de € 17.181,01 (dezassete mil cento e oitenta e um euros e um cêntimo), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 3 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA ABERTURA DE TRILHOS NA FREGUESIA DE PENACOVA.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para abertura de trilhos na freguesia de Penacova, no montante de € 9.974,60 (nove mil novecentos e setenta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 4 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA PINTURA DE CAPELA, MUROS INTERIORES E EXTERIORES DO CEMITÉRIO DE CHELO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para pintura de capela, muros interiores e exteriores do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 16 | 48



cemitério de Chelo, no montante de € 5.705,45 (cinco mil setecentos e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. ----

4. 5 - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE DE TERRAS, UMA VALETA E UM AQUEDUTO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Sazes do Lorvão para construção de muro de suporte de terras, uma valeta e um aqueduto, no montante de € 4.538,70 (quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 6 - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA CAPELA NA POVOAÇÃO DE CONTENÇAS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Sazes do Lorvão para pavimentação da Rua da Capela na povoação de Contenças, no montante de € 13.344,70 (treze mil trezentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 7 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego para aquisição de material informático, no montante de € 476,76 (quatrocentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 8 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAIA FLUVIAL DO VIMIEIRO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego para aquisição de serviços de coordenação de segurança e fiscalização de obra de requalificação de Praia Fluvial do Vimieiro, no montante de € 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4. 9 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MONTAGEM DE ARMADURAS EM EDIFÍCIO CONTIGUO À EXTENSÃO DE SAÚDE DE LORVÃO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão para reparação de instalação elétrica e montagem de armaduras em edifício contíguo à extensão de saúde de Lorvão, no montante de € 1.167,02 (mil cento e sessenta e sete euros e dois cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4.10 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TALUDE E FAIXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NA LOCALIDADE DE OLIVEIRA DO MONDEGO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para aquisição de serviços de limpeza de talude e faixa de proteção contra incêndios na localidade de oliveira do mondego, no montante de € 3.710,00 (três mil setecentos e dez euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

4.11 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS ZONAS RIBEIRINHAS (COIÇO E PORTO DA RAIVA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para aquisição de serviços de limpeza nas zonas ribeirinhas (Coiço e Porto da Raiva), no montante de € 2.459,20 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 18 | 48



Câmara Municipal de Penacova

5 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE PRÉ-REFORMA – DECRETO REGULAMENTAR Nº 2/2019 DE 05 DE FEVEREIRO. --

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a explanação deste ponto, referindo que o Decreto Regulamentar nº 2/2019 de 05 de fevereiro, vem permitir que os Municípios, entre outras entidades, possam atribuir situações de pré-reforma a alguns dos seus colaboradores, nas condições previstas na lei e a requerimento do interessado.-----

Depois de analisados alguns regulamentos de outros Municípios, foi elaborada uma proposta, sujeita a discussão ou alteração, caso se considere pertinente.-----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Referiu que, neste caso, tanto pode ser o trabalhador a requerer como o empregador a propor, sendo que o responsável pela autorização será sempre o Senhor Presidente da Câmara. O deferimento do pedido, mesmo que seja por iniciativa do trabalhador não é tácito, podem colocar-se sempre questões, até por conveniência do serviço, ou outros, e ser recusado pela entidade, independentemente de o trabalhador ter condições para o efeito.-----

Salientou que concorda com esta figura da pré-reforma, uma vez que alguns trabalhadores iniciaram funções com idade inferior aos dezoito anos e ainda hoje cá estão. São funcionários com uma grande carreira contributiva e face às questões que se vem verificando relativamente à aposentação, embora perceba que o sistema tem que ser sustentável, em alguns casos a situação é extremamente injusta. As pessoas entraram com determinadas regras de jogo, que entretanto foram sendo alteradas.-----

Esta é mais uma ferramenta na gestão de recursos humanos deste Município, que permite olhar para algumas situações a que devemos ser sensíveis, cabendo sempre ao Senhor Presidente da Câmara a última palavra. -----

ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO

(Decreto-Regulamentar n. 2/2019, de 5 de fevereiro)

REGULAMENTO INTERNO

PREAMBULO-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 19 | 48



Câmara Municipal de Penacova

O Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, estabelece as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas.-----

De acordo com o artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LT FP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual versão, considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos de idade.-----

No artigo 3.º do Decreto-Regulamentar acima citado é estabelecido que, o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador/a, não podendo este ser superior à remuneração base do trabalhador na data do acordo, nem inferior a 25% da referida remuneração.-----

O presente Regulamento municipal alicerçado na autonomia local e nos princípios da boa gestão dos recursos públicos, nomeadamente a valorização dos trabalhadores, criação de bons ambientes de trabalho e melhoria da gestão pública – vem consagrar as regras basilares a ter em conta na fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma, a estabelecer por acordo entre o empregador público e os trabalhadores que exerçam funções públicas no município de Penacova.-----

A pré-reforma é a situação de redução ou suspensão da prestação de trabalho, constituída por acordo entre o empregador público e o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, com prévia autorização do Presidente da Câmara, em que o trabalhador mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal (cfr. artigos 286.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – LTFP).-----

A fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma está sujeita a determinadas regras. Considerando, por outro lado que, o fato de o montante inicial da prestação de pré-reforma a fixar por acordo, em termos de latitude, poder situar-se entre 25% e os 100% da respetiva remuneração base do trabalhador, é suscetível de poder gerar situações de desequilíbrio, ao nível do tratamento dos casos concretos que possam vir a ocorrer, ferindo princípios norteadores da atividade administrativa, designadamente, o princípio da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça, da prossecução do interesse público e da boa administração.-----

Neste contexto, importa assim, criar normas gerais e abstratas, de natureza regulamentar definidoras dos critérios por que se regerá o acesso dos trabalhadores do Município de Penacova à situação de suspensão de prestação de trabalho em funções públicas e respetiva prestação pecuniária.-----

Para efeitos de aplicação do regime de pré-reforma nas autarquias locais, as referências feitas aos membros do governo ou ao empregador público, devem considerar-se feitas ao Presidente da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 20 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Câmara Municipal, seguindo as orientações da Direção Geral da Administração e do Emprego Público -----

Neste enfoque, tendo presente as competências que me estão legalmente outorgadas pelos artigos n.º 35.º n.º 2, alínea a) e n.º 37.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pelo Decreto-regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, é elaborado o presente regulamento interno, que aprovo, sendo sujeito a publicitação na página eletrónica do Município.-----

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto regular o acesso dos trabalhadores do Município de Penacova à situação de pré-reforma com suspensão de prestação de trabalho em funções públicas bem como o montante da respetiva prestação pecuniária, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro. -----

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

Ficam abrangidos pela disciplina do presente regulamento todos/as os/as trabalhadores/as do Município de Penacova com vínculo de emprego público por tempo indeterminado com idade igual ou superior a 55 anos, independente da respetiva antiguidade de serviço no âmbito da Administração Pública que optem pela pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho. -----

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação negativa)

1. O presente regulamento não se aplica aos/às trabalhadores/as do Município de Penacova, que: ----

a. Após a sua entrada em vigor, reúnam todos os requisitos legais de acesso à reforma ou aposentação, consoante o caso. -----

b. Tenham idade inferior a 55 anos, independentemente do tempo de serviço (antiguidade) relevante para efeitos de pré-reforma. -----

c. Tenham tempo de serviço (antiguidade) inferior a 20 anos, independentemente da respetiva idade. -

Artigo 4.º

(Remuneração base)

A remuneração base a considerar para efeitos de pré-reforma será a que corresponda à posição e ao nível remuneratório da carreira e categoria de que o/a trabalhador/a é titular. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 21 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 5.º

(Critérios para fixação da prestação da pré-reforma)

A fixação do montante da prestação da pré-reforma, terá em conta os seguintes critérios materiais:----

- a. Idade do/a trabalhador/a, e; -----
- b. Tempo efetivo de serviço na Administração Pública ou anos de desconto para a Caixa Geral de Aposentações e/ou Segurança Social.-----
- c. Nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento quando se refere a anos de serviço considera-se que se está a referir a anos de serviço efetivo na Função Pública e/ou aos anos de desconto efetuados para a Caixa Geral de Aposentações e/ou Segurança Social. -----

Artigo 6.º

(Trabalhadores/as com idade igual ou superior a 60 anos)

1. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 60 anos e com 36 ou mais anos de serviço é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 90% da respetiva remuneração base.-----
2. Ao/À trabalhador(a) com idade igual ou superior a 60 anos e com 33 ou mais anos de serviço e menos de 36 anos de serviço é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 85% da respetiva remuneração base. -----
3. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 60 anos e com 26 ou mais anos de serviço e menos de 34 anos de serviço, é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 80% da respetiva remuneração base. -----
4. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 60 anos e com menos de 26 anos de serviço, é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 45% da respetiva remuneração base. -----

Artigo 7.º

(Trabalhadores/as com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos)

1. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 e com 36 ou mais anos de serviço é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 80% da respetiva remuneração base.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos e com 33 ou mais anos de serviço e menos de 36 anos de serviço é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 75% da respetiva remuneração base.-----

3. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos e com 26 ou mais anos de serviço e menos de 33 anos de serviço, é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 70% da respetiva remuneração base.-----

4. Ao/À trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos e com menos de 26 anos de serviço, é atribuída uma prestação de pré-reforma de montante equivalente a 40% da respetiva remuneração base.-----

Artigo 8.º

(Atualização anual)

A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o/a trabalhador/a beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.-----

Artigo 9.º

(Relevância para a aposentação ou reforma do período de pré-reforma)

O período na situação de pré-reforma releva para efeitos de aposentação ou reforma, mantendo-se a obrigação contributiva do/a trabalhador/a e do respetivo empregador nas eventualidades velhice, invalidez e morte.-----

Artigo 10.º

(Regresso ao pleno exercício de funções)

O/A trabalhador/a pode regressar ao pleno exercício de funções nas seguintes situações:-----

a. Por acordo com o empregador público, ou;-----

b. No caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se o atraso se prolongar por mais de 30 dias.-----

Artigo 11.º

(Cessação de situação de pré-reforma)

1. A situação de pré-reforma extingue-se por qualquer das seguintes formas:-----

a. No caso do/a trabalhador/a, reunidos os requisitos legais para a reforma ou aposentação, consoante o caso, não faça prova perante os serviços de recursos humanos do Município de



Câmara Municipal de Penacova

Penacova no prazo de 15 dias, ter requerido a passagem à situação de pensionista, no mês imediatamente a seguir aquele em que se verificou a ocorrência. -----

b. Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez; -----

c. Com o regresso ao pleno exercício de funções, motivado por acordo entre o/a trabalhador/a e o empregador público; -----

d. Com a cessação do contrato. -----

2. Em caso de extinção da situação de pré-reforma nos termos das alíneas a), b), e c), do número anterior, a apresentação do trabalhador/a ao serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte à verificação da ocorrência. -----

Artigo 12.º

(Direitos do/a trabalhador/a)

1. O/A trabalhador/a em situação de pré-reforma tem os direitos constantes do acordo celebrado com o empregador público. -----

2. O/A trabalhador/a em situação de pré-reforma, independentemente da carreira em se encontre integrado, pode desenvolver outra atividade profissional remunerada, desde que devidamente autorizado/a e enquadrado/a, nos termos dos artigos 19.º a 24.º da LTFP (incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções e proibições específicas). -----

Artigo 13.º

(Deveres do empregador público)

Constituem deveres do empregador público os previstos na Lei, dentro os quais: -----

a. Manter a obrigação contributiva para a Segurança Social ou Caixa Geral de aposentações, consoante os casos; -----

b. Remeter o acordo de pré-reforma aos Serviços da Segurança Social, ou aos Serviços da Caixa Geral de Aposentações, consoante os casos, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor. -----

Artigo 14.º

(Iniciativa do acordo de pré-reforma)

1. A formalização do pedido deverá ser efetuada através de modelo tipo disponível nos serviços dos recursos humanos do Município de Penacova, denominado requerimento de pré-reforma, no caso de iniciativa por parte do/a trabalhador/a. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 24 | 48

2. No caso de iniciativa do empregador público, a vontade deve ser manifestada através da apresentação de documento escrito, dirigido ao/à trabalhador/a. -----

3. No caso de iniciativa por parte do trabalhador, a constituição da situação de pré-reforma pode, em casos excecionais e fundamentadamente, designadamente por conveniência dos serviços, ser objeto de recusa por parte da entidade competente, mediante despacho, independentemente da situação concreta daquele ser enquadrável numa das previsões constantes dos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento. -----

Artigo 15.º

Responsável pela autorização

Tendo em conta os princípios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos recursos do município, nomeadamente os recursos humanos, presente o princípio da prossecução do interesse público e da boa administração, ainda no uso da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, caberá ao Presidente da Câmara, em casos excecionais e fundamentadamente, designadamente por conveniência dos serviços, a decisão de autorizar ou não o pedido de pré-reforma. -----

Artigo 16.º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser objeto de modificação ou revisão em qualquer altura, sempre que o quadro normativo legal em que se insere o justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, ou objeto de revogação. -----

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicitação na página eletrónica do Município de Penacova. -----

ACORDO DE PRÉ-REFORMA

(Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro)

ENTRE: -----



Câmara Municipal de Penacova

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE PENACOVA, Pessoa Coletiva de direito público, com o NIPC 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, 5, 3360-341 Penacova, na qualidade de entidade empregadora publica, aqui representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Presidente da Camara Municipal do Município de Penacova, com poderes para o ato "ex vi" artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro;-----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: (Nome)(estado civil) ----- titular do número fiscal de contribuinte, portador do e C/BI n.º -----, válido _ emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa (no caso de BI: emitido em identificação Civil de -----) a exercer funções de -----, no Município de Penacova:-----

CONSIDERANDO:-----

A. - O disposto no n.º 2 do artigo 276 e artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

B. - O Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, que veio estabelecer as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas. -----

C. - Terem sido aprovadas, mediante regulamentação interna, um conjunto de regras disciplinadoras, sobre a matéria em apreço.-----

D. - Ter o segundo outorgante, requerido a sua passagem à prestação de pré-reforma na modalidade de suspensão da prestação de serviço. -----

E. - Enquadrar-se o impetrante numa das situações previstas nos artigos 6º. e 7º. do regulamento interno, oportunamente aprovado e publicitado na pagina do Município de Penacova. -----

É livremente e de boa-fé celebrado e reduzido a escrito, o presente "ACORDO DE PRÉ-REFORMA", na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Artigo 1.º

(Início)

O Presente acordo de pré-reforma tem o seu início no dia _____, do mês de _____ do ano de 202x.-----

Artigo 2.º

(Prestação pecuniária a atribuir)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. O Segundo Outorgante tem direito a receber do Primeiro Outorgante uma remuneração, denominada "prestação de pré-reforma", no montante de € ----- equivalente a X% do valor correspondente à posição e ao nível remuneratório da carreira e categoria de origem de que é titular, nos termos do n.º -----, do artigo ----- do Regulamento Interno objeto de aprovação, -----
2. O direito à prestação de pré-reforma cessa nos casos previstos nas alíneas do artigo 10.º e no artigo 11.º do Regulamento Interno que define o acesso dos trabalhadores do Município de Penacova a situação de pré-reforma com suspensão de prestação de trabalho em funções públicas. -----

Artigo 3.º

(Atualização Anual)

A prestação de pré-reforma referida no artigo anterior é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o Segundo Outorgante beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções. -----

Artigo 4.º

(Direitos do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante enquanto na situação de pré-reforma tem direito a:

- a) Receber do primeiro outorgante, pontualmente, a prestação referida no artigo 2.º do presente acordo e respetivas atualizações anuais, quando e nos termos em que as mesmas ocorrerem. -----
- b) Independentemente da carreira em se encontre integrado, a desenvolver outra atividade profissional remunerada, desde que devidamente autorizado/a e enquadrado/a, nos termos dos artigos 19.º a 24.º da LTFP (incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções e proibições específicas). -----
- c) Regressar ao pleno exercício de funções mediante acordo com o primeiro outorgante. -----
- d) Regressar ao pleno exercício de funções, no caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se o atraso se prolongar por mais de 30 dias. -----

Artigo 5.º

(Deveres)

Primeiro e Segundo Outorgantes declaram concordar expressamente com todas as cláusulas do presente ACORDO e comprometem-se a respeitar e cumprir na Integra as mesmas. -----

Artigo 6.º

(Foro competente)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Para a resolução de todo e qualquer litígio decorrente da interpretação ou da execução do presente ACORDO será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro,-----

Artigo 7.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto neste ACORDO, rege o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro e no regulamento interno que regula o acesso dos trabalhadores do Município de Penacova à situação de pré-reforma com suspensão de prestação de trabalho em funções públicas.-----

O presente ACORDO é feito em Penacova, em ----- de ----- de 2021, em triplicado, todos valendo como originais, ficando um exemplar assinado por ambas as partes, no poder de cada uma das partes e o terceiro destinado a ser entregue nos Serviços da Caixa Geral de Aposentações ou nos Serviços da Segurança Social, conforme o caso. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno de Atribuição de Pré-reforma na situação de suspensão de prestação de trabalho e a minuta de acordo de pré-reforma – Decreto Regulamentar nº 2/2019 de 05 de fevereiro. -----

6 - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADXTUR - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DO XISTO, O QUAL TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GLOBAL ALDEIAS DO XISTO. -----

Este ponto não foi discutido. -----

7 - ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE AGUAS RESIDUAIS URBANAS.

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Maria Isabel da Costa Fernandes	54022	483	7700	Deferimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 28 | 48

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o tarifário especial ao consumidor acima referido. -----

8 - ANÁLISE DE PROPOSTAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

Face ao parecer apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas:

- Proposta n.º 13/2021 - Processo Social nº 1726-03/2021 -----

Diagnóstico/eventualidade: O agregado familiar é do tipo nuclear com filhos, constituído pelo pai, mãe e a aluna. O requerente de nacionalidade brasileira, emigrou com a família para Portugal há cerca de dois anos. O casal apresenta uma situação de insuficiência económica, por motivo de lay-off do cônjuge masculino e desemprego de longa duração, sem proteção social do cônjuge feminino. O pai da criança iniciou, em março/21, nova atividade profissional com rendimento certo, contudo a família ainda se encontra a regularizar dívidas acumuladas, com o pagamento das despesas com habitação, relativas ao período de tempo em que não auferiram de qualquer rendimento. -----

O agregado familiar apresenta uma situação de maior vulnerabilidade social e económica e face à situação atual do país, solicitou apoio económico para pagamento de despesas fixas mensais com a habitação. -----

- Apoio económico temporário no valor de 300€/mês para pagamento de despesas com a habitação, nomeadamente o pagamento de renda (170€), água, luz e gás (130€), pelo período de três meses (total – 900€). -----

- Proposta nº 14/2021 - Processo n.º 1535-04/15 -----

I. Diagnóstico da situação: -----

A município contactou o serviço de Ação Social a solicitar apoio económico. -----

O agregado familiar é de tipo nuclear, composta por três filhos menores.-----

Relativamente à sua atividade profissional, o casal encontra-se a trabalhar por conta de outrem, mas atualmente têm dívidas com os ordenados de ambos penhorados. -----

Têm sido apoiados através do Banco de Alimentos e Fundo Maneio Covid 19. -----

Tendo em consideração as despesas mensais e face ao baixo rendimento de que usufrui, esta família apresenta um *rendimento per capita* abaixo do valor de referência ao nível nacional da Pensão Social



Câmara Municipal de Penacova

do regime contributivo da segurança social, pelo que se insere nos termos do n.º 4 do artigo 3º do Regulamento Interno do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova.-----

II. Proposta de intervenção -----

Dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família, consideramos necessário prestar apoio do Fundo de Emergência Social para aquisição de bens alimentares. -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º alínea do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos o apoio económico temporário no valor de 300€ de renda em três meses e um apoio económico pontual 384,06 para pagamento de eletricidade – total:1284,06€ -----

- Apoio económico temporário no valor de 300€ de renda em três meses e um apoio económico pontual 384,06 para pagamento de eletricidade – total:1.284,06€ -----

9 - ANÁLISE DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção: -----

I. Candidatura nº 437/2021. Ano de 2021 - 1 100,00€; Ano de 2022 - 925,00€; Ano de 2023 - 625,00€; Ano de 2024 - 50,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----

II. Candidatura nº 440/2021. Ano de 2021 - 1 100,00€; Ano de 2022 - 1 045,00€; Ano de 2023 - 715,00€; Ano de 2024 - 110,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€; -----

III. Candidatura nº 442/2021. Ano de 2021 - 1 100,00€; Ano de 2022 - 925,00€; Ano de 2023 - 625,00€; Ano de 2024 - 50,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----

10 – ANÁLISE DE PARECER DE INTEGRAÇÃO DE ALUNO NO 1º ESCALÃO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.-----

I. Ensino Pré-Escolar – Jardim de Infância de S. Pedro de Alva -----

- Parecer: -----

O agregado familiar apresenta uma situação de maior vulnerabilidade social e económica, face à situação de desemprego de um dos elementos, os baixos rendimentos auferidos e as despesas fixas com a habitação.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 30 | 48



Face ao exposto, propõe-se a integração do aluno identificado no 1º escalão. -----

II. EB1 Figueira de Lorvão-----

- Parecer: -----

O agregado familiar apresenta uma situação de maior vulnerabilidade social e económica, face à situação de desemprego da progenitora, os baixos rendimentos auferidos e as despesas fixas com a habitação. -----

Face ao exposto, propõe-se a integração do aluno identificado no 1º escalão. -----

De acordo com o parecer apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, a de integração dos alunos no 1º escalão da ação social escolar, conforme consta das informações da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, n.º 2142/2021 e 2162/2021. -----

11 - INÍCIO DO NOVO PROCEDIMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA.-----

Informação: -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

1.Introdução-----

1.1. Através do Aviso n.º 15023/2020, a Câmara Municipal de Penacova publicou no Diário da República (DR) n.º 190, IIS, de 29 de setembro, a deliberação tomada por unanimidade, na sua reunião pública realizada a 7 de agosto de 2020, de aprovar a abertura do procedimento para a 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), tendo estabelecido que a elaboração desta alteração deveria estar concluída até 1 de dezembro de 2020; -----

1.2. Considerando que a contagem do prazo se iniciou com a publicação da deliberação da Câmara Municipal no Diário da República (DR) em 29/09/2020, este já caducou em 01/12/2020. Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do RJGIT, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, devendo dar-se início a um novo; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 31 | 48



Câmara Municipal de Penacova

1.3. A presente informação refere-se ao início do novo procedimento da 2.^a Alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, adiante designado de PDM, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), e enquadra os termos de referência e a oportunidade do procedimento de alteração, sintetizando os respetivos fundamentos justificativos, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT. -----

1.4. Com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, adiante designado de LBPPSOTU, através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que definiu novas regras relativas à classificação e qualificação dos solos, como também da publicação da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março que, prevê a obrigatoriedade da sua integração até 31 de dezembro de 2022 após a sua entrada em vigor e com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontram-se definidos os fundamentos para a presente proposta da 2.^a alteração do Plano Diretor Municipal de Penacova. -----

1.5. Recorda-se que o PDM: -----

a) Teve 1.^a Revisão aprovada, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 25 de maio de 2015, pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015 e publicada no Diário da República, 2.^a Série – N.º 159 – 17 de agosto, através do Aviso n.º 9079/2015; b) -----

b) Foi objeto da 1.^a Alteração por adaptação aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de março de 2017 e publicada no Diário da República, 2.^a Série – N.º 190 – 2 de outubro de 2017, através do Aviso n.º 11670/2017, e que em síntese, visou: -----

i) A transposição para o PDM das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) vinculativas dos particulares (cf. n.º 1 do artigo 78.º da LBPPSOTU e artigo 198.º do RJIGT); -----

ii) A alteração incidiu sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal e Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes. -----

c) Foi objeto de uma Suspensão Parcial, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 7 de junho de 2019, pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2019 e publicada no Diário da República, 2.^a Série – N.º 147 – 2 de agosto de 2019, através do Aviso n.º 12394 / 2019, e que em síntese, visou: -----

i) A salvaguarda da urgência de realocização e viabilidade económica de empresas atingidas pelos graves incêndios florestais ocorridos em 2017 que atingiram este município, situação de calamidade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 32 | 48



Câmara Municipal de Penacova

pública que foi reconhecida pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 2 de novembro de 2017;-----

ii) Uma área localizada na união de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, correspondente à UOPG 1, que ficou sujeita a medidas preventivas. -----

2.Enquadramento Legal-----

A presente proposta de alteração à 1.ª Revisão do PDM rege-se pelo RJIGT, sendo elaborada nos termos do procedimento estabelecido no seu artigo 119.º. -----

Esta alteração tem por pressuposto, fundamentalmente, o resultado "(...) da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições (...)” do plano, de acordo com o pressuposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, como também, o resultado "(...) da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais (...)” decorrentes do PDM, a que se refere os pressupostos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do mesmo diploma. -----

O conteúdo documental da alteração por adaptação do PDM irá obedecer ao disposto no artigo 97.º do RJIGT, com as adaptações devidas em função da natureza das alterações.-----

Nos seguintes pontos enunciam-se as leis e regulamentos que entraram em vigor e que fundamentam a presente proposta de alteração ao PDM. -----

2.1.LBPPSOTU e RJIGT-----

A Lei de Bases Gerais de Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, procedeu a uma reforma profunda e estruturante na abordagem do sistema de planeamento do território, destacando-se a definição de uma nova abordagem à classificação e reclassificação dos solos, nomeadamente do solo urbanizável. -----

A publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e desenvolveu as opções previstas na LBPPSOTU, nomeadamente, a distinção regimentar entre programas e planos, a instituição de um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico (que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado), a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, a instituição do carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano, o reforço da vertente estratégica do PDM enquanto documento que integra as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes de programas de âmbito nacional, regional, sectorial ou especial, como também, o reforço do PDM como documento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 33 | 48



Câmara Municipal de Penacova

que estabelece a estratégia e o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e integrador de todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos e, finalmente, veio estabelecer a obrigatoriedade da sua integração nos PDM's, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor conforme artigo 199.º, tendo este artigo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março que estabelece o prazo até 31 de dezembro de 2022. -----

Integram neste âmbito outros diplomas legais, destacando-se os seguintes:-----

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.-----

O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais -----

2.2.SDFCI e PROF-CL -----

Com a alteração do quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios definiram-se novas regras com incidência nos instrumentos de gestão territorial. Destacam-se as alterações ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro, como também pela entrada em vigor do Programa Regional de ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROF CL, publicado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, no qual se insere o concelho de Penacova. -----

2.3.Cartografia-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como do diploma que regula a produção cartográfica, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, o procedimento de alteração do PDM deverá ser feito com cartografia oficial ou homologada (pela DGT) e atualizada com o máximo de 3 anos (alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro) e com as especificações técnicas previstas nos referidos diplomas e no sítio da Internet da Direção Geral do Território (DGT). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

3. Objetivos a prosseguir -----

A presente proposta de alteração visa a prossecução, tal como previsto na alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT, dos seguintes objetivos:-----

3.1. Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando-se a Lei nº 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;-----

3.2. Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-lei nº 16/2009, de 14 de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro; -----

3.3. Ajustar e compatibilizar o PDM às disposições do Plano Municipal de Defesa contra Incêndios (PMDFCI);-----

3.4. Ajustar-se à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Penacova;

3.5. Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho; -----

3.6. Fazer a devida atualização das condicionantes do plano; Fazer a reavaliação regulamentar no atual enquadramento jurídico das diversas matérias inerentes ao ordenamento do território, bem como à eventual clarificação de redação decorrente da avaliação da execução do PDM. -----

4. Avaliação Ambiental -----

A 1.ª Revisão do PDM de Penacova foi alvo de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, tendo sido elaborados, aprovados e



Câmara Municipal de Penacova

publicados, nos termos da lei, o Relatório Ambiental, acompanhado de Resumo Não Técnico e a respetiva Declaração Ambiental, emitida em maio de 2015. -----

No que se refere à avaliação ambiental das alterações ao PDM que se pretendem efetuar, o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT determina que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. -----

E o n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT determina que “a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano (...) podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”. -----

De acordo com o n.º 3 do artigo 120.º do RJIGT, “sempre que seja solicitado parecer nos termos do número anterior, esse parecer deve, nos casos em que se justifique, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental”. -----

Atendendo à alteração proposta no presente documento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, propõe-se a consulta às entidades que acompanharam o processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 1.ª Revisão do PDM, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação das alterações do PDM que se pretendem realizar, dispondo estas, de 20 dias para apresentarem as suas observações, as quais deverão conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, caso se justifique. -----

5.Proposta -----

A 2.ª alteração que se pretende efetuar à 1.ª Revisão do PDM de Penacova enquadra-se na dinâmica dos Instrumentos de gestão Territorial, nos termos do disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

Esta 2.ª alteração decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, bem como, da avaliação da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, nos termos da alínea a) e da alínea c), do n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º, cumprindo o procedimento definido no n.º 1, do artigo 119.º do RJIGT. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face ao exposto, em cumprimento do disposto nos termos do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal, em reunião pública nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, delibere: -----

1) Aprovar o início do novo procedimento de alteração do PDM de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como aprovar os termos de referência e a definição de oportunidade (documento em anexo), nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT; -----

2) Solicitar à CCDRC o acompanhamento da alteração do plano, nos termos do nº 2 do artigo 86º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

3) Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de elaboração da alteração adequado, de forma a estar concluído a 31 de dezembro de 2022; -----

4) Estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no nº 2 do artigo 88.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de quinze dias, contados a partir do quinto dia útil à data da sua publicação no Diário da República; -----

5) Aprovar a sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio; -----

6) Publicar a deliberação da Câmara Municipal, que determina a abertura do procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, na 2.ª série do Diário da República, bem como a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da internet da Câmara Municipal. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo, em reunião pública nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT deliberou, por unanimidade: -----

1) - Aprovar o início do novo procedimento de alteração do PDM de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como aprovar os termos de referência e a definição de oportunidade (documento em anexo), nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT; -----

2) - Solicitar à CCDRC o acompanhamento da alteração do plano, nos termos do nº 2 do artigo 86º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

3) - Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de elaboração da alteração adequado, de forma a estar concluído a 31 de dezembro de 2022; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 37 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- 4) - Estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de quinze dias, contados a partir do quinto dia útil à data da sua publicação no *Diário da República*;-----
- 5) - Aprovar a sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio;-----
- 6) - Publicar a deliberação da Câmara Municipal, que determina a abertura do procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da internet da Câmara Municipal. -----

12 - TOMADA DE DECISÃO SOBRE SANÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA EMPREITADA "P.A.M./ P.M. – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL". -----

Informação: -----

Em cumprimento do 10.º movimento da Sr.ª Eng.ª Izilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, sobre o documento registado na plataforma documental MyDoc como E/n.º 11450 de 11/11/2020, cujo assunto diz respeito a parecer jurídico relativo à “tramitação a dar ao processo, nomeadamente no que se refere à aplicação de sanções contratuais”, emitido no seguimento do Despacho do Sr. Vice-Presidente de 12/10/2020 sobre a informação técnica I/n.º 491 de 04/02/2020, cumpra-me informar: -----

- À data, acresce à informação técnica anterior a concretização de Adenda ao Contrato e Receção Provisória da Empreitada, formalizados a 30/06/2020, -----

- Atendendo ao exposto na conclusão da suprarreferida informação técnica e deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária da Câmara Municipal, ponto 19.º da Ata n.º 04/2020 de 26/02/2020, o órgão competente para a decisão de contratar têm ainda que deliberar sobre as alíneas b) e c), que se transcrevem de seguida:-----

***b)** - A aplicação de sanções contratuais, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, conforme cálculo supra referido;-----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 38 | 48



Câmara Municipal de Penacova

c) - A responsabilização financeira do adjudicatário pelos custos adicionais de manutenção dos serviços externos de fiscalização relativos a Coordenação de Segurança da Fase de Obra, ponderando a instauração da competente ação administrativa, em sede judicial, de modo a que a mesma seja declarada pelo Tribunal; -----

- Da leitura do suprarreferido Parecer Jurídico da Ex.ma Sr.^a Dr.^a Arménia Coimbra, que recai sobre a supracitada **alínea b)**, destaca-se o sublinhado do último parágrafo da pág. 3, "...Face ao exposto, somos do entendimento que se encontra justificado o exercício do poder sancionatório por parte da CMP, nomeadamente através da aplicação de sanções contratuais ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP e do n.º 1 do artigo 11.º das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, com os limites previstos no artigo 329.º do CCP.", ou seja, o Dono da Obra **pode aplicar uma sanção contratual**, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, que, conforme cálculo associado à informação técnica I/n.º 491 **poderá corresponder ao valor máximo de 151.573,33€**, 30% do preço contratual;-----

- No que se refere à **alínea c)**, a Ex.ma Sr.^a Dr.^a Arménia Coimbra emitiu pareceres jurídicos anteriormente, nomeadamente o Parecer Jurídico associado à **E/n.º 14427 de 13/12/2019** com menção aos anteriores e, dado que não se alteraram as circunstâncias, destaca-se a conclusão e sublinhado do último parágrafo da pág. 4, "...Considerando que não é invocada qualquer circunstância "nova" relativamente às circunstâncias apreciadas aquando da emissão dos referidos pareceres (ou seja, o atraso na execução da empreitada imputável ao empreiteiro, suscetível de aplicação de sanções contratuais e gerador de responsabilidade contratual), mantendo-se assim perfeitamente adequadas todas as reflexões de direito tecidas anteriormente, mantém-se o seguinte entendimento: -----

Para ressarcimento dos danos sofridos ou que venha a sofrer com o incumprimento contratual por parte do empreiteiro, nomeadamente os custos de manutenção dos serviços externos e eventuais perdas de financiamento externo, deverá a CMP acionar o empreiteiro judicialmente.",-----

Face ao exposto e documentação em anexo à presente informação, **deve o órgão competente para a decisão de contratar deliberar quanto:**-----

b) - A aplicação de sanções contratuais, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, conforme cálculo supra referido;-----

c) - A responsabilização financeira do adjudicatário pelos custos adicionais de manutenção dos serviços externos de fiscalização relativos a Coordenação de Segurança da Fase de Obra, ponderando a instauração da competente ação administrativa, em sede judicial, de modo a que a mesma seja declarada pelo Tribunal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 39 | 48



Câmara Municipal de Penacova

À consideração superior, devendo notificar-se o adjudicatário da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Face à proposta apresentada e parecer jurídico, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

A intenção de aplicação de sanções de contratuais, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, conforme cálculo supra referido; -----

A responsabilização financeira do adjudicatário pelos custos adicionais de manutenção dos serviços externos de fiscalização relativos a Coordenação de Segurança da Fase de Obra, ponderando a instauração da competente ação administrativa, em sede judicial, de modo a que a mesma seja declarada pelo Tribunal. -----

13 - TOMADA DE DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÃO DO EMPREITEIRO JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, S.A. NO ÂMBITO DA MINUTA DO CONTRATO DE ERROS E OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA EMPREITADA "C.C.E.F.L./CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO". -----

Informação: -----

Em cumprimento do movimento efetuado pela Sr.^a Eng.^a Isilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, datado de 01.03.2021, sobre o documento registado na plataforma documental MyDoc como **E/n.º 13087 de 23/12/2020**, remetido pelo adjudicatário Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. [JFM] em resposta ao nosso ofício S/n.º 6050 de 10.12.2020, cumpre-me informar para deliberação do Órgão Competente para a decisão de contratar: -----

- Conforme 4.º movimento sobre a E/n.º 13087 suprarreferida, regista-se que o documento foi remetido em resposta à notificação da aprovação da Minuta do Contrato de Erros e Omissões (S/n.º 6050), decisão tomada em Reunião de Câmara de 23.11.2020. Ou seja, vêm o adjudicatário referir que "Não Concorde" com a minuta, registando que "... O contrato não reflete os trabalhos reclamados por esta empresa em fase própria, muito menos podemos aceitar o fato de ter esta sociedade ter de assumir 50% do valor dos trabalhos que entende V/ Ex.as aprovar." e, transcreve a argumentação já apresentada anteriormente nesse âmbito, nomeadamente no documento E/n.º 7619 de 03.08.2020.---

Importa evidenciar que os trabalhos não aceites pelo DO e reclamados pela JFM foram informados, com a informação técnica I/n.º 6108 de 11.12.2020, fazendo parte dos anexos da referida informação a reclamação referida na parte final do parágrafo anterior, bem como o Parecer Jurídico da Sr.^a Dr.^a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 40 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Arménia Coimbra, E/n.º 11311 de 09.11.2020, e que, em reunião ordinária de 05.01.2021 o Executivo tomou decisão, tendo deliberado, **“Face á informação técnica apresentada e parecer jurídico, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada por Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., por considerar que não foi apresentada fundamentação adicional que justifique revisão da deliberação tomada em reunião de Executivo de 04.05.2020.”**, pág. 23, ponto 12.º da Ata n.1/2021.-----

- Quanto á não aprovação e reclamação da minuta do contrato, apresentada á data pelos representantes da JFM, no mesmo 4.º movimento sobre a E/n.º 13087 referiu-se que *“no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.”*, conforme prevê o n.º 2 do artigo 102.º do CCP, em vigor à data de abertura do procedimento. Bem como, que deveria responder-se ao presente reclamação em articulação com a Decisão/Deliberação sobre a informação técnica I/n.º 6108 de 11.12.2020, cujo assunto é *“Tomada de decisão sobre reclamação do empreiteiro Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. no âmbito da empreitada “C.C.E.F.L./Centro Educativo de Figueira de Lorvão”, após Parecer Jurídico | Erros e Omissões da fase de execução do contrato.”*, com ressalva para o prazo previsto n.º 2 do artigo 102.º do CCP, dado que o silêncio equivale à rejeição da reclamação.-----

- Conforme 5.º movimento sobre a E/n.º 13087 suprarreferida, foi proposto pela Sr. Eng.ª Isilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, *“... que seja dado resposta à comunicação apresentada pelo cocontratante em articulação com a Deliberação que recair sobre a informação técnica I/n.º 6108 de 11.12.2020, cujo assunto é “Tomada de decisão sobre reclamação do empreiteiro Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A. no âmbito da empreitada “C.C.E.F.L./Centro Educativo de Figueira de Lorvão”, após Parecer Jurídico | Erros e Omissões da fase de execução do contrato.”*, devendo ter-se em consideração o prazo previsto n.º 2 do artigo 102.º do CCP, dado que o silêncio equivale à rejeição da reclamação. Deverá ainda ter-se em conta que a decisão é do órgão que aprovou a minuta do contrato.”.-----

Face ao exposto e movimentos efetuados, considerando que em reunião ordinária de 05.01.2021 o Executivo deliberou sobre a informação técnica I/n.º 6108 de 11/12/2020, tendo decidido por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada por Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A., por considerar que não foi apresentada fundamentação adicional que justifique revisão da deliberação tomada em reunião de Executivo de 04.05.2020, deve o órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a presente reclamação com os mesmos fundamentos e em articulação com a decisão anterior.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 41 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Mais se regista, que o prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, para que o órgão que aprovou a minuta do contrato notifique o adjudicatário da decisão, conforme prevê o n.º 2 do artigo 102.º do CCP, á data foi já ultrapassado. -----

À consideração superior, devendo notificar-se o adjudicatário da deliberação da Câmara Municipal. ---

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica, rejeitando a reclamação apresentada pela empresa, de acordo com a decisão anterior. -----

14 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

14.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

O Executivo tomou conhecimento do deferimento dos seguintes processos de obras: -----

Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-69/2020, de André Tavares – Técnicas e Montagens, Unipessoal, Lda., solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de Unidade Industrial Tipo 3 – CAE 25882 (Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.), em Espinheira.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-60/2020, de Aires Nossa Senhora Marques, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de legalização de ampliação de arrumos em Aveleira. ----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 42 | 48

PO n.º 01-15/2021, de Maria Encarnação Mendes Fonseca Ministro, residente em Ribeira de SPA, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de alteração e ampliação de habitação em Ribeira.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-39/2021, de João Manuel Marques Cordeiro, residente em Travanca do Mondego, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de construção de moradia em Travanca do Mondego.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-41/2021, de Clara Margarida Alvarinhas Oliveira, residente em Telhado, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Telhado.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-37-2021, de Valdemar Antunes Rosas, residente em Parada, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de demolição de edifício, obras de construção de moradia unifamiliar e abertura de muro de vedação para colocação de portão de acesso em Parada.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-36/2021, de Joana Raquel da Costa Pereira, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia e muros de vedação em Aveleira.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----



PO n.º 01-04/2021, de Bruno Miguel Santos Cordeiro, residente em Agueira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar em Agueira.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-61/2020 de Alípio da Conceição Simões, residente em Gondelim, solicitando aprovação do procedimento de obras de demolição, alteração e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar em Gondelim, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-37/2020 de Confraria da Lampreia de Penacova, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de alteração de uso parcial do edifício escolar para edifício sede da Confraria da lampreia de Penacova, conjunto do procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício no que ao Piso -1 diz respeito, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-62/2021, de José Costa Duarte Mateus, residente em S. Paio de Mondego, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de arrumos até 36m2, em S. Paio de Mondego.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-66/2021, de Mário Manuel Oliveira Santos, residente em Ribela, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística - construção de arrumos até 36m2, em Ribela. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-68/2021, de David Gonçalo Sousa Rodrigues, residente em Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística - construção de arrumos até 36m2, em Lorvão. --

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-69/2021, de Abílio Simões Sousa, residente em Sazes de Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística - construção de arrumos até 36m2, em Sazes de Lorvão. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-71/2021, de Maria Isabel R. Almeida, residente em Hombres, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – pintura de edifício e lavagem de telhado em Hombres. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



PO n.º 05-61/2021, de Jorge Henriques Silva Oliveira, residente em Gondelim, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de muro de vedação não confinante com a via pública em Gondelim. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-75/2021, de Leonildo Ramires Duarte Ferreira, residente em Oliveira do Mondego, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – ampliação de barracão, tendo 36,00 m2 no máximo, em Oliveira do Mondego.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-72/2021, de Lena Village Empreendimento Turístico, Lda., comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de garagem em Oliveira do Mondego. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-76/2021, de União Popular e Cultural de Chelo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de edifício para arrumos em Chelo. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-79/2021, de Vítor Manuel da Silva Pereira, residente em Seixo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de dois edifícios de arrumos, ocupando uma área de cerca de 36m2, em Seixo.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



PO n.º 05-78/2021, de Casimiro Alípio da Cruz Simões, residente em Cheira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão para arrumos em Cheira. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-91/2017, de Johny Manuel Marques Fajim, residente em Silveirinho, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Silveirinho. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-65/2017, de Sara Marina Gomes Diogo, residente em Póvoa de Carvalho, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Póvoa de Carvalho.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Diversos-----

PO n.º 06-44/2021, de Panda Waddup – Pedido de emissão de certidão a atestar a inexistência de restrições ao cultivo de canábis para fins medicinais, em Espinheira. -----

O Executivo deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, autorizar a emissão de certidão a atestar não existirem restrições ao cultivo da planta de canábis para fins medicinais, no edifício situado na Espinheira, para o qual foi emitido o alvará de autorização de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

utilização n.º 17/2021 para armazém, condicionado ao cumprimento de todas as normas legais e demais legislação aplicável à alteração ao uso de armazém para indústria.-----

Absteve-se o Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 10-05-2021

páginas 48 | 48